



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS SILVA

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 37
Assinatura
Republicanos/10

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Parecer nº 05/2021

Projeto de Lei nº 4245/2021

Autoria: Vereadora Ellis Regina/Podemos

Ementa: “Dispõe de autorização para criação de crematório público municipal e normas sobre cemitérios particulares no município de Porto Velho – Rondônia e dá outras providências.”

Relatório:

O Projeto de Lei de número epigrafado, de Autoria da Vereadora Ellis Regina do Podemos, "Dispõe de autorização para criação de crematório público municipal e normas sobre cemitérios particulares no município de Porto Velho – Rondônia e dá outras providências".

Parecer:

Conforme estabelece o art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as comissões têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de Projetos de Resolução, Decreto Legislativo e de Projetos de Lei.

O Presente projeto de Lei foi apreciado pela CCJ, que analisou a constitucionalidade da matéria em seu aspecto formal e material, opinando por sua aprovação.

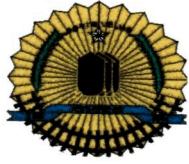
No que tange a comissão de mérito, conforme competência delegada no art. 93 incisos I, II e III, entendemos que o Projeto é de suma importância, trata-se de projeto de lei autorizativo, que possibilita ao Poder Executivo a criação de fornos crematórios e normatização sobre cemitério particulares no Município de Porto Velho.

O Projeto de Lei é de interesse local, atende aos anseios da comunidade, apenas fazemos uma ressalva quanto ao art. “10º e 11º”, pois conforme art. 10 inciso III da Lei Complementar 95/98, os dispositivos legais devem seguir da numeração cardinal. Sendo assim recomendamos que os dispositivos sejam escritos da seguinte forma “Art. 10, Art. 11”.

Outra observação é que o Art. 10 do Projeto de Lei trás obrigação ao chefe do Poder Executivo em flagrante desrespeito a independência dos Poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal incorrendo em **vício de inconstitucionalidade formal** quando diz que:

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadoryanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
**GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA**

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 18

Assinatura Andrea

Republicanos 10

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo deverá Regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias (...)

Isto Posto, propomos duas emendas no Projeto de Lei nº 4245/2021, sendo uma emenda substitutiva no art. 10 para que seja corrigida a numeração de ordinal passando para cardinal, bem como na sua parte textual, para corrigir o vício de iniciativa, para que o Poder Executivo possa regulamentar a lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Ainda quanto ao art. 11, será apresentada uma emenda modificativa corrigindo a numeração de ordinal para cardinal, conforme estabelece o art. 10 inciso III da Lei Complementar 95/98.

DO VOTO:

POR TODO EXPOSTO S.M.J., SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA
COM EMENDAS.

É COMO VOTO.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

*Vanderlei dos Santos Silva
Vereador do Republicanos*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS SILVA

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 89
Assinatura Vanderlei dos Santos Silva
Republicanos 10

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 145, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 4245/2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 1º Substitui o Art. 10º do Projeto de Lei nº 4245/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetivação aplicação.”

JUSTIFICATIVA:

O “Art. 10º” do Projeto de Lei nº 4245/2021 além de trazer numeração ordinal quando deveria ser escrito com numeração cardinal “Art. 10” conforme estabelece o art. 10 inciso III da Lei Complementar nº 95/98, também traz obrigação ao chefe do Poder Executivo em flagrante desrespeito a independência dos Poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal, razão pela qual propomos um texto corrigindo a inconstitucionalidade formal de iniciativa conforme previsto no inciso IV do §1º do art. 65 da Lei Orgânica e art. 2º da CF.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

Vanderlei dos Santos Silva
Vereador/Republicanos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS SILVA

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 20
Assinatura Vanderlei dos Santos Silva
Partido **Republicanos/RO**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 145, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 4245/2021.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Modifica o Art. “11º” do Projeto de Lei nº 4245/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O “Art. 11º” do Projeto de Lei nº 4245/2021 foi escrito de forma ordinal quando deveria ser escrito com numeração cardinal “Art. 10” conforme estabelece o art. 10 inciso III da Lei Complementar nº 95/98.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

*Vanderlei dos Santos Silva
Vereador/Republicanos*